

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 110/2006 de 3 de Agosto de 2006

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é titular de um lote de terreno para a construção urbana, com a área de 272,00 m², sito ao Bairro de Santa Luzia, freguesia de Matriz, concelho de Ribeira Grande, designado por lote 10-A, do Alvará de Loteamento n.º 02/95, emitido pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande com o n.º 00936/Matriz, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 2974.

Considerando que, esgotada a lista de suplentes do loteamento em causa, a candidatura apresentada pelo agregado familiar Rui Manuel da Silva Ponte foi objecto de análise socio-económico e habitacional, tendo-se concluído que aquele reunia os requisitos legais para beneficiar da cedência do lote de terreno anteriormente referido.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, em propriedade plena, a Rui Manuel da Silva Ponte, do lote de terreno para a construção urbana, com a área de 272,00 m², sito ao Bairro de Santa Luzia, freguesia de matriz, concelho de Ribeira Grande, designado por lote n.º 10-A, do Alvará de Loteamento n.º 02/95, da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande com o n.º 00936/Matriz, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 2974, ao abrigo da Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril.
2. A cessão do lote referido no número anterior será precedida de despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de acordo com as regras previstas na Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro.
3. Do despacho conjunto a que alude o número anterior, constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação dos beneficiários;
 - b) Descrição do lote a ceder;
 - c) Preço do lote e a percentagem a pagar pelos beneficiários, nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/ A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75 - B/98, de 2 de Abril;
 - d) Indicação da pessoa que outorgará, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a escritura de cedência.
4. Conferir ao Secretario Regional da Habitação e Equipamentos, com autorização para subdelegar, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar a minuta de escritura de cedência e proceder à outorga da mesma.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 12 de Julho de 2006. - Pelo Presidente do Governo Regional, O Vice-Presidente do Governo Regional, Sérgio Humberto Rocha de Ávila.